

# ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA

#### **ESTATUTO**

# DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA

#### ATIVIDADES, FINALIDADE E OBJETIVO

#### CAPITULO I

Art. 01° – A Associação Solidariedança de Arte e Cultura, fundada em 01 de agosto de 2008, doravante denominada simplesmente SOLIDARIEDANÇA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que não distribui, entre os, seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, sem caráter político partidário, que se destina a congregar homens e mulheres de todas as classes sociais, sem distinção de raça, cor, credo religioso, ou tendências filosóficas, com sede à Avenida do Oratório nº 3161, Parque São Lucas, São Paulo, capital do Estado de São Paulo, CEP 03221-100, será mantida pela contribuição de seus associados, doações, auxílios, subvenções, legados e atividades internas, está devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 10.288.997/0001-80, nesta Assembleia Geral Extraordinária altera seu Estatuto social, adequando-o assim à Lei 13.019/14, denominada Marco Regulatório das Organizações Sociais.

**Art.** 02° – A finalidade do Solidariedança será a assistência social, a busca da paz social, amparo às famílias, contribuir para a promoção integral da criança, do adolescente, do adulto, do idoso, da pessoa com deficiência e sua família, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, através do preparo educacional, social moral, técnico profissional, cultural e esportivo por meio de uma ação preventiva e libertadora, a fim de cada pessoa, seja o sujeito da sua história e membro ativo da sociedade pelo bem comum.

- I) Vestir, alimentar, educar, conscientizar e incluir socialmente, através da dança ou qualquer outra manifestação de arte, cultura e esporte, além de estimular o talento latente de profissionais que trabalhem ou desejem trabalhar nessa área, oferecendo-lhes oportunidades sua opção de investir tempo e comprometimento emocional.
- II) Promover, organizar, produzir e incentivar atividades artísticas, socioculturais, esportivas inclusive de modalidades paralímpicas e de capacitação técnicoprofissional.
- III) Promover gratuitamente atividades que exercitem a cidadania, visando à organização e o desenvolvimento social nos diversos setores: cultural, econômico, esportivo, recreativo, educacional, promocional, cívico e outros.
- IV) O Solidariedança poderá manter no recinto da sede social, serviços eventuais de alimentação, e de outras modalidades para diversão dos associados, e da comunidade, desde que atendam aos regulamentos internos desta instituição, bem como atendam a legislação vigente quanto às normas da vigilância sanitária e demais órgãos públicos.

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá– São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 – CCM: 3.903.158-6 – CMDCA: 1645/11 – COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br – e-mail: contato@solidariedanca.org.br Telefone: (11) 3433-4340

plant.

# Solidarie Da

#### ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA

- **Art.** 03º No cumprimento de seus objetivos, o Solidariedança poderá ainda, por si ou em cooperação com terceiros poderá:
- I Criar, produzir, divulgar, comercializar produtos e serviços e informações relativas às finalidades da associação, cuja renda será sempre usada única e exclusivamente em favor dessa Organização Social, em sua manutenção e melhorias.
- II Organizar eventos, cursos e desenvolver estudos e pesquisas voltados para as atividades da associação.
- III Documentar por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas atividades.
- **IV** Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos.
- V Assessorar e prestar serviços de consultoria, para instituições públicas e privadas, em planejamento, avaliação e execução de projetos.
- VI Firmar convênios e contatos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros, bem como promover o intercâmbio com organizações e entidades nacionais e internacionais.
- VII Poderá esta associação, mediante autorização expressa de sua diretoria, abrir novas unidades, dentro do território nacional, que denominadas de filiais ou postos, que obedecerão sempre os mesmos princípios dessa mesma organização em todas as suas atividades, respeitando sempre as orientações e regras da sede, neste caso esta unidade, conforme consta do artigo 2º do presente Estatuto.
- VIII Não serão permitidos em hipótese alguma, jogos, ou atividades que possam denegrir a imagem desta associação, ou que violem as leis brasileiras, tais como jogos a dinheiro, ou qualquer outro proibido pela legislação vigente.
- IX Os regulamentos internos que se fizerem necessários serão elaborados pela Diretoria, dentro das normas legais e de acordo com o que dispõe o Estatuto.
- X A associação usará como sigla fantasia, o título já consolidado de SOLIDARIEDANÇA.
- **Parágrafo Único** Na execução de suas atividades, programas e projetos, o Solidariedança observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- **Art. 04º** A Diretoria, por seu Presidente, poderá admitir e demitir, funcionários para prestação de serviços, os quais, entretanto não poderão acumular funções de diretoria. Os funcionários obedecerão às normas e o Regulamento Interno desta associação e estarão sempre subordinados a Diretoria.
- **Art.** 05° Esta associação poderá prestar colaboração as congêneres, e, outras entidades que visam o bem estar da coletividade, podendo vincular-se a órgãos públicos para atender os artigos 02, 03 e 04 sendo vedada à associação, fusão ou vinculação a partidos políticos.

#### CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 06° - O quadro associativo será composto por número ilimitado de associados, de pessoas de reputação ilibada, independentemente de raça, cor, crença religiosa, sexo e filiação partidária,

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá– São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 – CCM: 3.903.158-6 – CMDCA: 1645/11 – COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br – e-mail: contato@solidariedanca.org.br

Telefone: (11) 3433-4340

Diffing 96

10



cabendo sempre a propositura ser feita por um associado, que submeterá o nome do novo associado à análise da Diretoria, cabendo ao Presidente a decisão final de aceitá-lo ou não como associado. O associado admitido terá um número de matricula colocado em fichário próprio onde constarão seus dados e histórico. O respectivo número de associado, sempre em ordem cronológica crescente, número esse que será definitivo que será igualmente lançado em livro especifico para tal finalidade. A qualidade de associado é intransmissível, assim como o número que lhe for atribuído.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 07º - Haverão as seguintes categorias de associados:

a) - Fundadores

Solidarie

- b) Contribuintes
- c) Beneméritos
- d) Honorários
- e) Colaboradores

I - Serão considerados fundadores os associados inscritos na Ata da Fundação e 1º Estatuto desta Entidade, ou assinaram o livro de presença da primeira reunião (ato de fundação) tendo o direito de voto nas Assembleias Gerais. Os associados fundadores poderão votar e serem votados. Exceto aqueles que não mais participem do quadro associativo.

II - Serão considerados associados contribuintes pessoa física, ou jurídica, que solicite sua adesão, com aprovação pelos membros da Diretoria, e contribuirão mensalmente com a instituição, pagando a quantia estipulada pela Assembleia Geral, tendo direito a voto nas assembleias Gerais.

III - Serão considerados associados beneméritos àqueles que, no entender da Assembleia Geral, em razão de ações ou atos praticados possam receber esse título. O associado benemérito estará isento de qualquer pagamento, sendo-lhes facultado o direito de contribuições espontâneas. O associado benemérito não terá direito a voto nas Assembleias em que se elegerem Diretores e Conselheiros, nem mesmo podem ser votados.

IV - Serão consideradas associadas honorários aquelas pessoas que graças ao seu trabalho foi possível maior avanço da ciência do progresso social da comunidade, e não sendo associado teve o reconhecimento da Assembleia Geral. O associado honorário estará isento de qualquer pagamento, sendo-lhes facultado o direito de contribuições espontâneas, porém não terá direito a voto nas Assembleias em que se elegerem Diretores e Conselheiros, nem serem votados.

V - Serão considerados associados colaboradores aqueles que se utilizam os serviços prestados pela entidade, sem ter vínculo associativo e espontaneamente, a após prévia inscrição provisória aprovada pela Diretoria, venham a contribuir com valores previamente acertados e definidos, estes associados em razão à transitoriedade de sua permanência não poderão votar e nem serem votados.

VI - O quadro associativo será regido pelo Estatuto, e pelo Regulamento Interno devidamente aprovado, devendo ser impostas penalidades para os que infringirem este Estatuto ou os Regulamentos Internos. As penalidades por ventura vierem a ser impostas, deverão constar em atas de reunião depois de devida aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

VII - Serão excluídos do quadro associativo aqueles que, por atos, gestos, atitudes ou palavras ofendam os membros da Diretoria e do Conselho, ou outros associados nas dependências da instituição ou tenham conduta não condizente com a moral e os bons costumes, ou ainda tenham cometido contravenção penal, ou tenham sido cometidos crimes puníveis com pena detenção.

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá – São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 – CCM: 3.903.158-6 – CMDCA: 1645/11 – COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br – e-mail: contato@solidariedanca.org.br

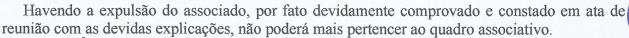
Telefone: (11) 3433-4340

တ္ဆ

O

# ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA

Solidarie



Parágrafo Único: O associado que vier a ser excluído, poderá recorrer da decisão, requerendo reconsideração da Diretoria, que poderá a seu critério, julgar extinta a punição, reintegrando o requerente ao quadro de associação. Havendo o indeferimento do pedido, o recorrente poderá pleitear a convocação de Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para deliberar sobre o fato ocorrido, mediante apresentação de requerimento assinado por um quinto dos associados com direito a voto.

**Art.** 08° – A todos os associados é assegurado o direito de votar, para ser votado, o associado deve estar dia com suas obrigações para com a Tesouraria desta associação, até 30 dias antes da votação e estar em pleno gozo de seus direitos como associado e desde que estejam inscritos como associado há mais de três anos ininterruptos. Não gozam desse direito os associados colaboradores, em razão do caráter transitório de sua participação, assim como os associados beneméritos e honorários, conforme o Artigo 7°, e seus respectivos itens.

**Parágrafo Único** – A carência mencionada no parágrafo anterior refere-se ao tempo e número de mensalidades pagas, atinge a todos os associados com direito a voto, e aplica-se a todos os casos de benefícios a que tem direito o associado, não sendo permitido retroagir com o fim de se obter vantagem indevida.

**Art.** 09° – São deveres do associado, pagar em dia a mensalidade estipulada, para manter a **associação**, tratar com urbanidade os demais associados e diretores e conselheiros, e acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela associação, participar das Assembleias, reuniões e colaboração para a conquista dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - O associado poderá a qualquer tempo desligar-se do quadro associativo.

# CAPÍTULO III DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Art. 10º – Esta associação será dirigida por uma Assembleia Geral, a quem caberá eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, que obrigatoriamente terão mandatos de 02 (dois) anos que serão sempre coincidentes, bem como, caberá a Assembleia Geral, dar pose aos eleitos. Ás deliberações da Assembleia Geral submetem-se todos, Diretores, Conselheiros e demais associados.

**Art.** 11º – A Diretoria será o órgão administrativo da associação e será composta de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, que serão eleitos diretamente formando uma única chapa, após a posse o senhor Presidente eleito, poderá a seu critério nomear, dentre os associados de sua confiança, o Diretor Social e Esportivo, o Diretor Beneficente, o Diretor Cultural, o Diretor de Patrimônio, o Diretor de Relações Públicas, e outros se assim julgar ser de conveniência da associação, e que poderão ser demitidos "ad nutun" pelo Presidente. Os Diretores nomeados poderão tomar posse na mesma solenidade em que se der posse aos demais eleitos, ou a qualquer tempo, a critério do Presidente.

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá– São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 – CCM: 3.903.158-6 – CMDCA: 1645/11 – COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br – e-mail: contato@solidariedanca.org.br Telefone: (11) 3433-4340

# ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANCA DE ARTE E CULTURA



Art. 12º - O Conselho Fiscal será composto de: Presidente, Vice Presidente, Secretário è 03(três) Conselheiros Eleitos (no mínimo), sendo que a chapa para o Conselho Fiscal deverá sempre ser constituída no seu total com a quantidade impar. Acrescida dos Conselheiros Natos, que serão incorporados aos eleitos.

Parágrafo 1º - Serão considerados Conselheiros Natos, os fundadores, reconhecidos como tal,

pela ata de fundação da instituição.

Parágrafo 2º - Nenhum cargo da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal será remunerado.

Parágrafo 3º - Caso o titular de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, venha a concorrer a pleitos Municipal, Estadual ou Federal, será desligado do cargo, que ocupa nesta Instituição 06 (seis) meses antes do referido pleito. Facultando-se à Diretoria e ao Conselho Fiscal julgar ser da conveniência da instituição, manter o titular do cargo eletivo, dispensando-o do desligamento.

Parágrafo 4º - Comporão ainda o quadro do Conselho Fiscal os conselheiros natos, constituído

dos fundadores e os ex-presidentes da Diretoria Administrativa.

Parágrafo 5º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos, sempre coincidentes eleitos na mesma chapa, na mesma data.

### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA COMPETÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### **ART. 13º – COMPETE A DIRETORIA COLETIVAMENTE:**

- I Exercer a administração dentro da lei, dos Estatutos Sociais e do Regulamento Interno, tomando as devidas medidas necessárias à consecução dos fins sociais.
- II Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão, levar ao conhecimento do Conselho Fiscal, convocar a assembleia Geral Extraordinária especialmente para tal fim.
- III Autorizar despesas, constantes do Orçamento Programa Anual, elaborado em conjunto a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo que as despesas não constantes do orçamento, devem ser justificadas ao Conselho Fiscal.
- IV Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral.
- Art. 14º A Diretoria reunir-se a quinzenalmente com a maioria absoluta dos diretores, sendo o "QUORUM" mínimo de 03 (três) diretores.
- Art. 15º Será destituído o diretor que, sem justa causa não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

# **Art. 16°** – Ao Presidente Compete:

I – Representar a "Instituição" judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, convocar Assembleia Geral se julgar necessário.

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá – São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 - CCM: 3.903.158-6 - CMDCA: 1645/11 - COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br - e-mail: contato@solidariedanca.org.br

Telefone: (11) 3433-4340

O

10



# ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA

- III Dirigir a instituição, tomando decisões administrativas, gerenciando todos os seus negócios, diretamente ou por delegação de poderes, nomear e destituir diretores, conforme lhe confere o Art.11 do presente Estatuto, bem como contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos.
- IV Solucionar os casos de urgência, comunicando aos seus pares da Diretoria, quando necessário.
- V Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação financeira.
- VI Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, exposição de atividades e prestação de contas.
- VII Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.
- VIII Nomear comissões especiais, criar novos cargos na administração da associação e de Diretor quando julgar conveniente.
- IX Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.
- X Os casos de licença do Presidente serão levados à análise dos demais membros da Diretoria.
- **Art.** 17º Havendo a licença do Presidente compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como, auxiliar o Presidente nas reuniões ou fora destas em soluções necessárias à Associação.

Art. 18º - Cabe ao 1º Secretário:

- I Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Entidade.
- II Redigir ou fazer redigir toda a correspondência assinando-a quando lhe competir.
- III Ter sob sua guarda o livro de Atas.
- IV Lavrar ou fazer lavrar atas.
- V Secretariar as reuniões da Diretoria.
- Art. 19º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimento. bem como, auxiliar o 1º nas reuniões quando houver necessidade.

Art. 20° - Cabe ao 1° Tesoureiro:

- I Arrecadar joias, mensalidades, contribuições, donativos, legados, aluguéis e demais rendas da associação, assinando os respectivos recibos.
- II Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores.
- III Ter sob sua guarda o Livro Caixa, bem como efetuar no mesmo os devidos lançamentos.
- IV Elaborar o Balanço Anual, e, os inventários patrimoniais, transformando-os em valores, correntes para consta-los no Balanço Anual.
- V- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- VI O Tesoureiro será o responsável por toda a parte contábil da associação, podendo inclusive quando necessário e com prévia autorização do Presidente, contratar escritório especializado em contabilidade, para cumprir a legislação pertinente.
- VII Em casos de celebração de convênios com o poder público, caberá ao Tesoureiro, efetuar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela administração pública celebrante, no mínimo, a observância dos princípios da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente da qualidade e durabilidade.

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá– São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 – CCM: 3.903.158-6 – CMDCA: 1645/11 – COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br – e-mail: contato@solidariedanca.org.br

Telefone: (11) 3433-4340

Robert.

0

# ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA

Art. 21° – Cabe ao 2° Tesoureiro substituir o 1° em suas faltas e impedimento, bem como, auxiliar o 1° quando necessário.

Art. 22º - Compete ao Diretor Social e Esportivo.

Solidarie

- I Promover atividades recreativas e de lazer e esportes em geral para a comunidade.
- II Promover atividades artísticas e culturais, visando à integração dos associados na sede social.
- III Promover bailes, festas juninas e quermesses.
- IV Promover e representar a Associação junto aos órgãos competentes.

#### Art. 23° - Compete ao Diretor Beneficente:

- I Tomar conhecimento dos casos enviados pela Diretoria e providenciar o seu encaminhamento.
- II - Procurar atender todas as pessoas, que procurarem entidade em busca de auxilio.
- III Manter bom relacionamento com os órgãos assistenciais municipais, estaduais e da união, bem como, das entidades congêneres, casas de saúde, visando sempre agir com o senso de responsabilidade no que diz respeito à pessoa humana.

#### Art. 24°- Compete ao Diretor Cultural:

- I Manter cursos práticos de cultura geral e especializada.
- II Promover reuniões palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural.
- III Administrar a biblioteca da Associação.

#### **Art. 25º** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I Zelar pelo Patrimônio da associação, numerando seus pertences e mantendo o registro com descrição de cada item e origem, localização e destino quando for o caso.
- II Fazer o inventário dos bens logo após a sua posse, conferindo com o seu antecessor e assinando com este o Termo de Recebimento e o Termo de Entrega, quando deixar o cargo.

#### Art. 26º - Compete ao Diretor de Relações Publicas.

- I Cuidar do bem estar geral dos associados, tomando conhecimento das necessidades destes e encaminhando quando for o caso, ao Diretor competente nas reuniões da Diretoria.
- II Promover a integração da associação junto à comunidade realizando palestras e esclarecendo a finalidade de nossa associação.
- III Promover a integração da associação junto à imprensa, órgãos públicos, clubes de serviço, clubes de lazer e esportes, entidades de amigos de bairros congêneres, entidades assistenciais públicas e privadas e cuidar da boa imagem da associação junto à população.
- IV Promover e divulgar atividades internas e externas que permitam maior integração com os associados e a população da região.

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá– São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 – CCM: 3.903.158-6 – CMDCA: 1645/11 – COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br – e-mail: contato@solidariedanca.org.br

Telefone: (11) 3433-4340

Rom.



#### ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANCA DE ARTE E CULTURA

# CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CONSTITUIÇÃO, COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES.

Art. 27º - O Conselho Fiscal terá como atribuição opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. Será sempre constituindo por chapa constando sempre a quantidade impar, ou seja, três membros dirigentes e três conselheiros eleitos, conforme o Art. 13 do Presente Estatuto. Os Conselheiros Natos, não serão submetidos à votação, figurando assim em todas as chapas que vierem a concorrer ao pleito eletivo.

Parágrafo Único - São conselheiros natos, os fundadores e ex-presidentes da Diretoria Administrativa.

Art. 28° – Compete ao Conselho Fiscal coletivamente:

I – Fazer análise do balancete ou balanço emitido pela Diretoria, bem como suas contas, extratos bancários e documentos referentes ao movimento financeiro, emitir pareceres sobre auditorias e levantamentos contábeis e no encerramento do ano fiscal, apreciarão o relatório os relatórios e demonstrações financeiras da organização, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - que ficarão à disposição para exame, as prestações de contas sociais obedecerão sempre às Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – Fiscalizar os atos da Diretoria e especial da Tesouraria.

III – Aprovar as tabelas, taxas e contribuições sugeridas pela Diretoria.

IV - Vetar resoluções da Diretoria que possam por em risco o bom nome da associação.

V - Em casos específicos de rejeição das contas da Diretoria, o Conselho, por seu Presidente, convocará para esclarecimento o Presidente da Diretoria e o Tesoureiro. Ainda assim não havendo a devida aprovação, o caso será remetido à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

VI - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

VII – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes e registradas em livro próprio de Atas.

VIII - Na vacância do Presidente do Conselho Fiscal, assume o Vice Presidente do Conselho Fiscal, na vacância deste, assume o Secretário do Conselho Fiscal, na vacância deste o 1º conselheiro e assim sucessivamente.

IX - Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justa causa a critério do mesmo Conselho.

# CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E **DOS BENS PATRIMONIAIS**

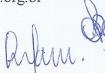
Art. 29º - O Patrimônio da Associação é constituído dos bens móveis e imóveis que possui, e, os que a vier possuir, e será mantida por.

a) Contribuições dos associados.

b) De subvenções, doações, donativos, legados, etc..

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá – São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 - CCM: 3.903.158-6 - CMDCA: 1645/11 - COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br - e-mail: contato@solidariedanca.org.br

Telefone: (11) 3433-4340





#### ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA

- c) Das rendas patrimoniais.
- d) Dos resultados de atividades sociais.
- e) Dos eventos e promoções efetuados e a venda de produtos com a logomarca da associação.
- Art. 30° Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou aplicações financeiras que resguardem o patrimônio da associação.
- Art. 31° É vedado o emprego dos fundos sociais em operações ou aplicações de risco.

Art. 32º – A associação poderá ser extinta por a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos ou causas diversas que inviabilizem o funcionamento, deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, através de Edital publicado na imprensa, com antecedência de 30 dias, sendo necessária a presença de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e com a aprovação de pelos menos dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia. Não serão permitidos votos por procuração.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio e o acervo social serão destinados a uma associação de fins assistenciais, com sede no Estado de São Paulo à escolha da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 33º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, com direito a voto, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades afins da Entidade.

Compete privativamente à assembleia geral:

I - eleger os administradores.

II - destituir os administradores.

III - aprovar as contas.

IV - alterar o Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e no que concerne aos demais assuntos, é necessário o quórum mínimo de um quinto dos seus associados, demais assuntos não previstos expressamente será adotado o quórum de um quinto para instalar assembleia, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na Segunda quinzena de março, para:

I – Apreciação do relatório anual do Presidente.

II – Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício.

III - Discutir assuntos de interesse da Associação.

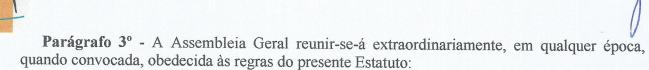
IV - Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão.

V – Propor a concessão do título de associado honorário.

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá– São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 – CCM: 3.903.158-6 – CMDCA: 1645/11 – COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br – e-mail: contato@solidariedanca.org.br

Telefone: (11) 3433-4340

# ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA



I – Pelo Presidente, ou através da maioria dos membros eleitos da Diretoria.
 II – Pelo Conselho Fiscal, através da maioria dos seus membros eleitos.

Solidarie

III – A convocação da Assembleia Geral far-se-á ainda na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 4º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por publicação de Edital pela Imprensa, ou, por Editais afixados na sede, designando, com antecedência mínima de cinco dias. dia, hora e local da convocação e a "Ordem do Dia".

Parágrafo 5º - Nessas Assembleias é vedada à discussão de matéria estranha à sua convocação. Parágrafo 6º - Somente à Assembleia Geral legalmente constituída, autorizará o Senhor Presidente a permutar ou vender qualquer bem imóvel, constante do Registro de Patrimônio.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 34º** – As eleições para os órgãos dirigentes da Associação serão realizados conforme as disposições Estatutárias, e, informadas através de Edital de Convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para os mesmos, sendo que as eleições serão realizadas na Sede Social em dia útil ou não, com duração de 04(quatro) horas, das 08h00min às 12h00min.

I - Os concorrentes a cargos eletivos submeterão à apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal, os nomes dos pretendentes aos cargos eletivos até (30) trinta dias antes da data da eleição e será composta de associados com direito a voto, e tenham cumprido a carência de três anos. As eleições serão simultâneas para a Diretoria e Conselho Fiscal, as quais somente poderão concorrer ao pleito se estiverem devidamente registrados na Entidade até às 17:00 horas do último dia do prazo, conforme o Edital, publicado na imprensa ou afixado no quadro de aviso, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

**Parágrafo Único** – A Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal pela maioria de seus membros em reunião especialmente convocada em até cinco dias após a apresentação das chapas concorrentes, para tal fim, terão poder de veto, sobre nomes ou mesmo contra a chapa completa, se entender que as pessoas integrantes dessas chapas podem colocar em risco o patrimônio da instituição, ou possível desvio das finalidades que nortearam a fundação desta.

II - A votação será nominal, e, secreta através da cédula padronizada, sendo vencedores os candidatos que obtiverem maior número de votos. A apuração deverá ser iniciada 30 (trinta) minutos após o término da votação, e executada na Sede Social à vista dos associados e pela mesa que presidir a Assembleia para esse fim.

III - Os candidatos eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão proclamados vencedores após o término da votação pelo Presidente da Assembleia, e, serão empossados até 30 (trinta) dias após a votação.

IV – Os dirigentes desta associação poderão ser reconduzidos a novo mandato pelo instituto da reeleição uma única vez. Exceto os fundadores que poderão ser reconduzidos sucessivamente.

Art. 35° – As chapas que concorrerem às eleições para os órgãos dirigentes, poderão indicar até 03 (três) fiscais para acompanhar a votação e a apuração.

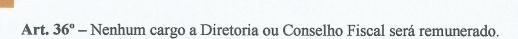
Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá– São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 – CCM: 3.903.158-6 – CMDCA: 1645/11 – COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br – e-mail: contato@solidariedanca.org.br Telefone: (11) 3433-4340

Ryam.

# 66363

Solidarie

# ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA



Art. 37º - Os recursos contra os trabalhos das eleições somente poderão ser interposto até 05 (cinco) dias após o pleito, para o julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 38º - Em caso de demissão coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, será formada uma junta Administrativa que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Havendo demissão coletiva da Diretoria, ou do Conselho Fiscal o remanescente convocará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária. e nesse prazo formará uma junta provisória, composta pelos membros natos do Conselho Fiscal.

Art. 39º - O Presente Estatuto Social poderá ser alterado, total ou parcialmente, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecendo-se o que dispõe o parágrafo 1° do artigo 33 do presente estatuto.

Art. 40º - Os cargos eletivos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser preenchidos em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias com aprovação dos Diretores e Conselheiros presentes na reunião para que haja coincidência de mandatos.

Art. 41° - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 42º - Os casos omissos serão sempre resolvidos e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43º - Este Estatuto Social entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

"E QUE DEUS ESTEJA COM TODOS EM TODOS OS MOMENTOS"

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

aiva Lima Coelho

Fernando Loureiro Lima Coelh

RUBENS A RIBEIRO Advogado

OAB/SP 170390

Av. do Oratório, 3161 – Jd. Guairacá – São Paulo – SP – CEP 03221-200 CNPJ nº 10.288.997/0001-80 - CCM: 3.903.158-6 - CMDCA: 1645/11 - COMAS: 1114/13 Site: www.solidariedanca.org.br - e-mail: contato@solidariedanca.org.br Telefone: (11) 3433-4340

0 OI

O (4)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS VILA PRUDENTE 26° SUB
Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 - Fax: (11) 2271-3306 - E-mail: vilaprudente@registrocivil.com.br Reconheço por semelhança a dima documento com valor econômico, do la São Paulo, 05 de setembro de 2014. de: FERNANDO LOUREIRO LINA CUELHO, em da verdade. CARLOS PAULO PEREIRA - Escrevente 1.00,0198285870928420039505 Selos - Selo(s): 1 Ato:1075AA-689 93: 1:Total R\$ 8,15 UALODER EMENDA OU RASUDA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERA

1075AA0689193

A.T.D.R.L

Fmol. Estado Ipesp

R. Civil T. Justiça

M. Público Iss

Total Selos e taxas Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial R\$ 306,17 Protocolado e prenotado sob o n. 66.141 em

R\$ 86,87 **05/09/2016** e registrado, hoje, em microfilme R\$ 45,02 sob o n. **44.363** , em pessoa jurídica. R\$ 16,14 Averbado à margem do registro n. 23477

São Paulo, 06 de setembro de 2016 R\$ 20,90

R\$ 14,77 R\$ 6,41 R\$ 496,28

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial Michelle Regina Silva M. Araujo - Escrevente Autorizada

. III reprofited